COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL

PARECER E VOTO DO RELATOR E COMISSÃO Nº 034/2023.

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.338/2023, "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PROVENIENTE DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

– Introdução

Trata-se de análise técnica acerca do Projeto de Lei Ordinária n. º 1.338/2023 de autoria da Poder Executivo, busca o atendimento da Secretaria Municipal de Educação, para abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar, proveniente de excesso de arrecadação.

A Propositura foi devidamente protocolada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Mirante da Serra, após admissibilidade da Presidência foi encaminhada para ser lida em sessão plenária atendendo o disposto nos termos do artigo 99 do Regimento Interno.

Após leitura em sessão ordinária e seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida a essa Comissão para análise e emissão de parecer.

I – Análise

A transferência desta dotação se faz necessária para adicionar saldo orçamentário ao Elemento de Despesa – Material de Consumo, na Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte, para suprir as necessidades com aquisição de alimentação escolar, uma vez que o saldo orçamentário e financeiro existente é insuficiente para cobrir as despesas, e suprir o saldo de arrecadação do repasse fundo a fundo do Governo Federal.

No tocante à iniciativa, há respaldo legal do Prefeito, como expõe em suas razões motivadoras.

II – Voto

Diante do exposto opina-se pela admissibilidade das proposituras haja vista que as mesmas abrigam as regras legais para sua apresentação, devendo o Plenário desta Casa de Leis decidir-se pela oportunidade e conveniência de sua aprovação. Por isso, voto pela sua aprovação

Sala das Comissões, em, 04 de agosto de 2023

WILLIAN SANCHES
RELATOR/CPESAS

O parecer da Comissão

A Comissão verificou que, o projeto, ora apresentado, está em consonância com as regras que regem a legalidade para abertura de crédito adicional, pois aponta a fonte de recursos, o elemento a ser suplementado e sua aplicação, conforme determina a lei nº 4.320/64. Ante o exposto, no que nos compete analisar, opinamos pela emissão do parecer favorável à aprovação do Projeto de Lein. 1.338/2023.

Sala das Comissões, em, 20 de julho de 2023

WILLIAN SANCHES
PRESIDENTE/CPESAS

LUIZ ARBOSA DOS SANTOS
RELATOR/ESAS

PAULO ROBERTO DA PAIXÃO
MEMBRO/CPESAS